

**LEI Nº 866, DE 02 DE JULHO DE 2025.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município de Chã Grande, FAÇO SABER que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta lei dá nova redação à Lei Municipal nº 448, de 13 de outubro de 2005, que reestrutura o regime próprio de Previdência Social, cria o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Chã Grande e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 30.** O Conselho Administrativo do RPPS terá a seguinte composição:

**I** – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos, indicados pelo Prefeito;

**II** – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos, indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

**III** – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos aposentados e/ou pensionistas, indicados pela entidade sindical que representa os servidores públicos municipais.

§1º. Os membros do Conselho Administrativo, de acordo com o disposto pelo parágrafo único do art. 8º-B da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e ainda, possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos a serem definidos pela legislação previdenciária federal;

§2º. Os membros do Conselho Administrativo terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução dos seus respectivos membros.

§3º. O Presidente do Conselho Administrativo será escolhido entre seus membros e exercerá o seu mandato por 03 (três) anos, permitida a recondução.

§4º. A função de Secretário do Conselho Administrativo será exercida por membro a ser definido pelo Presidente.

§5º. Os membros do Conselho Administrativo nada perceberão pelo desempenho do mandato.

**Art. 31.** O Conselho Administrativo se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, 6 (seis) vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

**I** – elaborar seu Regimento Interno;

- II – eleger o seu Presidente;
  - III – decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pela Diretoria Executiva;
  - IV – acompanhar a execução dos serviços técnicos contratados;
  - V – acompanhar a execução orçamentária do RPPS, conferindo a classificação dos fatos e examinando sua procedência e exatidão;
  - VI – examinar as prestações efetivadas pelo RPPS aos servidores e dependentes e as respectivas tomadas de contas efetuadas pela Diretoria Executiva;
  - VII – proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os devidos esclarecimentos para apreciação;
  - VIII – requisitar da Diretoria Executiva do RPPS as informações que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificará-la quanto à correção de eventuais irregularidades verificadas;
  - IX – propor a Diretoria Executiva do RPPS, medidas que julgar necessárias para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;
  - X – aprovar a proposta orçamentária;
  - XI – apreciar os balancetes mensais, os demonstrativos financeiros, o balanço e a prestação de contas anual;
  - XII – deliberar sobre a aceitação de bens, legados e doações com encargos, oferecidos ao RPPS;
  - XIII – solicitar ao Prefeito, se necessário, a contratação de auditorias independentes;
  - XIV – apreciar e deliberar sobre as avaliações atuariais e respectivas notas técnicas atuariais;
  - XV – adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei;
  - XVI – promover ajustes à organização e operação do RPPS, se necessário;
  - XVII – aprovar a Política Anual de Investimentos;
- Parágrafo único.** As deliberações do Conselho Administrativo serão lavradas em ata e promulgadas por meio de Resoluções.

.....  
**Art. 32.** São atribuições do Presidente do Conselho Administrativo:

- I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II – convocar, instalar e presidir as reuniões;
- III – avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do RPPS; e,
- IV – praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta lei.

**Parágrafo único.** As convocações ordinárias e extraordinárias serão obrigatoriamente realizadas por escrito.

.....  
**Art. 33.** Aos membros do Conselho Administrativo cabe cumprir os seguintes requisitos:

- I – frequência em todas as reuniões convocadas pelo Presidente;
- II – ação participativa e comprometida com os assuntos relacionados à boa administração do RPPS;
- III – resposta às demandas e atendimento aos trabalhos de sua responsabilidade;



**IV** – pontualidade e presteza nas respostas e nos votos relativos aos processos distribuídos pelo Presidente;

**V** – guarda do devido decoreto na atividade de Conselheiro.

§1º. O conselheiro que, sem justa causa, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou alternadas terá seu mandato declarado extinto.

§2º. A nomeação dos membros do Conselho Administrativo será realizada através de Decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo do município de Chã Grande.

§3º. Os conselheiros em exercício de mandato, até a data de publicação da presente Lei, terão seus mandatos assegurados nos prazos previstos nos regulamentos anteriores.

### SUBSEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 34.** O Conselho Fiscal do RPPS terá a seguinte composição:

**I** – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos, indicados pelo Prefeito;

**II** – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos, indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

**III** – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos aposentados e/ou pensionistas, indicados pela entidade sindical que representa os servidores municipais.

**Art. 35.** Os membros do Conselho fiscal, de acordo com o disposto pelo parágrafo único do art. 8º-B da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e ainda, possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos a serem definidos pela legislação previdenciária federal;

§1º. O mandato dos membros designados, será de 03 (três) anos, o qual deverá coincidir com os dos membros do Conselho Administrativo, permitida a recondução dos seus respectivos membros.

§2º. Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

**Art. 36.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 02 (dois) votos.

§1º. A função de Conselheiro Fiscal, não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§2º. O Conselho que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§3º. O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.

§4º. O presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate.

§5º. As deliberações do Conselho Fiscal serão consignadas em Livro de Atas.

**Art. 37.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – acompanhar a organização dos serviços técnicos;
  - II – zelar pela gestão econômico-financeira;
  - III – examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
  - IV – acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
  - V – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
  - VI – avaliar a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.
  - VII – relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.
  - VIII – requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Administrativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;
  - IX – propor ao Diretor Executivo do RPPS, as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do órgão gestor;
  - X – acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder, junto ao Prefeito e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção de impostos e taxas, junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;
  - XI – rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;
  - XII – proceder os demais atos necessários à fiscalização do RPPS, bem como da gestão do órgão gestor
- Parágrafo único.** Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos servidores do RPPS, não lhes sendo permitido envolver-se relativamente a direção e administração.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as Leis Municipais nºs 550, de 30 de dezembro de 2010 e 781, de 28 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2025.

SANDRO CORREA DOS SANTOS  
Assinado de forma digital por SANDRO CORREA DOS SANTOS:73394440504  
SANTOS:73394440504  
Dados: 2025.07.02 10:16:08 -03'00'

**SANDRO CORRÊA DOS SANTOS**  
Prefeito